

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 110/2021, do Projeto de Lei nº 113/2021 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Créditos Suplementares para as Secretarias Municipais da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, da Saúde e Assistência Social, da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e de Obras e Viação. O valor a ser suplementado é de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), e será utilizado para: I – Na Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, para a complementação do valor destinado à aquisição de veículo (conforme crédito suplementar encaminhado no Projeto de Lei nº 93/2021); II – Na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, para aquisição de veículos destinados ao transporte de pacientes. No Projeto de Lei nº 93/2021 foi solicitada a abertura de crédito suplementar para a aquisição de apenas um veículo, tipo van, agora busca-se a efetivação de dotação orçamentária para a aquisição de mais um veículo, de passeio, também destinado ao transporte de pacientes; III – Na Secretaria Municipal de Obras e Viação, o recurso será utilizado para adquirir material de consumo destinado à decoração natalina de praças, parques e jardins municipais, bem como, materiais destinados à manutenção de redes de água; IV – Já para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, o valor será utilizado para manutenção da patrulha agrícola (materiais e serviços), bem como, para concessão de auxílios financeiros a pessoas físicas dentro do programa de incentivos da bacia leiteira; V – Por fim, pretende-se também a abertura de crédito suplementar, dentro dos encargos especiais do município, visando a continuidade de concessão de subvenções econômicas no âmbito do Programa Super Crédito.

II – Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, bem como Obras e Viação, com o fito de prestar serviço público de qualidade de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 23 de Novembro de 2021.

MARLI GALAFASSI MACHADO
Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

AVELINO ALVES MACHADO